



# Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP  
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO N° 196/2025 Projeto de Lei CMM nº 18/2025

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de cabos e fios de telecomunicações desativados ou abandonados em postes e redes elétricas do Município de Miguelópolis, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Miguelópolis aprova:

Art. 1º Ficam as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações com atuação no Município de Miguelópolis-SP, obrigadas a remover cabos, fios, equipamentos e quaisquer outros componentes de sua infraestrutura que estejam desativados, obsoletos ou abandonados nos postes, redes elétricas, dutos e logradouros públicos.

Parágrafo único. Considera-se “desativado ou abandonado” todo o material que não estiver em pleno funcionamento e em uso para a prestação de serviços ativos aos usuários, incluindo cabos substituídos, restos de instalações antigas e equipamentos inoperantes.

Art. 2º A remoção de que trata esta Lei deverá observar as seguintes diretrizes:

I- Ser realizada de forma segura, sem risco à população, aos trabalhadores e à integridade da rede elétrica e de outros serviços;

II- Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos gerados, conforme legislação específica;

III- Não causar interrupção nos serviços ativos de telecomunicações ou de energia elétrica;

IV- Restaurar o local ao estado anterior, quando aplicável.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 4º As empresas terão o prazo de 01 ano, contados a partir da publicação desta Lei, para realizar um inventário e um plano de remoção dos materiais já existentes, a ser submetido à prefeitura.

Art. 5º Após a desativação de qualquer trecho da rede, a empresa deverá proceder à remoção dos cabos e equipamentos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.



# Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP  
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 196/2025 Projeto de Lei CMM nº 18/2025

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator, após notificação e direito de defesa, às seguintes penalidades, aplicadas em processo administrativo:

I- Advertência, com prazo para regularização;

II- Multa no valor de [ex.: R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000,00], por infração, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III- Em caso de grave risco à segurança ou dano ao patrimônio público, poderá ser determinada a remoção compulsória pela municipalidade, às custas da empresa infratora.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das empresas obrigadas, não cabendo qualquer ônus ao Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Miguelópolis, 16 de dezembro de 2025.

**ROGÉRIO CARRIZO MARQUES**  
Presidente da Câmara

**ADEMILTON SOARES**  
Vice- Presidente

**ALEX MARCELINO PISTOR DE SOUZA**  
1º Secretário

**JACINTA BARBOSA DE SOUZA FERREIRA FERREIRA**  
2º Secretário

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA, NA DATA SUPRA.

**LUCAS MOISÉS GARCIA FERREIRA**  
Adjunto de Diretor